

Diário Oficial

28

Teresina - Quinta-feira, 15 de outubro de 2009 • Nº 194



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº 002/2004
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032485
RECORRENTE: MACHADO & CIA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 175/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS ENTRADAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

1. Recurso conhecido e não provido.
2. Auto de Infração julgado parcialmente procedente.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 004/2004
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032494
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO: MACHADO & CIA LTDA
RELATOR: CARLOS AGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 176/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS SAÍDAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DO RENDIMENTO INDUSTRIAL DE ACORDO COM O DIVISOR MÁXIMO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Diminuição da exigência fiscal em decorrência de retificação do levantamento, conforme nova aferição com base no limite máximo apresentado pelo contribuinte, correspondente a 1,25 Kg de cera de abelha bruta, para cada quilograma de cera de abelha refinada, com lançamento retificado para o valor de R\$ 12.666,58.
2. Manutenção do lançamento apurado pelo julgador de primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.450,10, referente à castanha de caju in natura.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira- Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032483

RECORRENTE: MACHADO & CIA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 177/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS ENTRADAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

1. Recurso conhecido e não provido.
2. Auto de Infração julgado procedente.
3. Extinção do crédito tributário com o pagamento.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 008/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032482

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: MACHADO & CIA LTDA

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 178/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS TENDO EM VISTA QUE NOVA AFERIÇÃO COM DIVISOR MÁXIMO APONTA QUE O FATO GERADOR SE OPOROU NA ENTRADA. ILEGITIMIDADE DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

1. Nulidade do referido Auto de Infração por conta da infração está fundamentada com base em diferenças nas saídas.
2. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado